

Exma. Senhora Dra.,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">892/XII/4.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	“Elimina o pagamento de taxas moderadoras no acesso a cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (Sexta alteração ao Decreto – Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro) ”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão em razão da matéria:</b>	Comissão de Saúde (9.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**\*Os proponentes solicitam o agendamento desta sua iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 7 de maio, com o Projeto de Lei n.º 605/XII/4.ª (PCP) sobre a mesma matéria, pelo que não se justifica nesta fase, a sua baixa à Comissão.**

**\*\***Ao estabelecer a eliminação de taxas moderadoras no SNS, o projeto de lei parece envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei – travão”. Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo – se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, o que os proponentes fazem no artigo 4.º da sua iniciativa.

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane  
DAPLEN